

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 30/96

ASSUNTO: Cálculo de juros

No uso da competência que lhe é atribuída pelo art.º 22.º, n.º 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina:

- 1.** Tendo em atenção as disposições legais pertinentes, designadamente o art.º 279.º do Código Civil, o ano a considerar para efeito do cálculo de juros deve ser o civil (365 dias).
- 2.** Nos contratos por número certo de meses, estes devem ser reduzidos, para aquele efeito, ao número de dias que os constituírem.
- 3.** São abrangidas pelo disposto nas presentes instruções todas as unidades do sistema financeiro.
- 4.** O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará os esclarecimentos que se mostrem necessários.